

**A CAPACITAÇÃO PARA PESQUISA EM DIREITO:
uma análise transdisciplinar das disciplinas de Metodologia da Pesquisa Jurídica, nos
Programas de Pós-graduação em Direito**

**LA CAPACITACION PARA LA PESQUISA EN DERECHO:
una analise transdisciplinar de las asignaturas de Metodologia de la Pesquisa Jurídica,
en los Programas de Pós-graduação em Derecho**

Sergio Rodrigo Martinez¹

RESUMO: Este trabalho pretende abordar a questão da capacitação para a pesquisa em Direito no Brasil, realizando uma análise transdisciplinar das disciplinas de Metodologia da Pesquisa Jurídica, nos Programas de Pós-graduação em Direito. Busca-se demonstrar experiências que possam orientar as melhorias em metodologia da pesquisa jurídica, enquanto espaço de formação teórica para a pesquisa. A metodologia de elaboração do artigo levará em consideração três partes. Inicialmente, revisará dados sobre o avanço histórico da pesquisa jurídica no Brasil. Na segunda parte, estabelecerá uma revisão de dados sobre a importância da adoção da transdisciplinaridade na pós-graduação em Direito. Por fim, será apresentado um estudo de casos inovadores no trato da metodologia da pesquisa, presentes destacadamente nas grades curriculares de alguns dos Programas de Pós-graduação em Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Metodologia da Pesquisa Jurídica; Capacitação Docente; Transdisciplinaridade; Pesquisa Jurídica.

RESUMEN: Este trabajo se propone a abordar el tema de la capacitación para la investigación en Derecho en Brasil, realizando un análisis transdisciplinario de las asignaturas de Metodología de la Investigación Jurídica, en los Programas de Posgrado en Derecho. Se busca demostrar experiencias que puedan orientar los perfeccionamientos en metodología de investigación jurídica en cuanto espacio de formación teórica para la investigación. La metodología de elaboración del artículo tomará en cuenta tres partes. Inicialmente, revisará datos sobre el avance histórico de la investigación jurídica en Brasil. En la segunda parte, establecerá una revisión de datos sobre la importancia de la adopción de la transdisciplinariedad en el posgrado de Derecho. Al final, se presentará un estudio de casos innovadores en el manejo de la metodología de investigación, presentes destacadamente en los programas curriculares de algunos Programas e Posgrado en Derecho.

PALAVRAS-CLAVE: Metodologia de la Pesquisa Juridica; Capacitación Docente; Trandisciplinaridade; Pesquisa Juridica.

¹ Estágio Pós-doutoral pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor Associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e Professor Especial Stricto Sensu da UNOCHAPECÓ. Editor do site www.ensinojuridico.pro.br.

INTRODUÇÃO

O histórico da formação docente dos Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil reflete a preocupação na obtenção de profissionais qualificados em conhecimentos jurídicos, sem revelar uma importância especial na formação metodológica do pesquisador.

Essa constatação pode ser observada no predomínio das disciplinas jurídico-teóricas nas grades curriculares dos programas de mestrado e doutorado e a presença da disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica, por vezes relegada a carga horária reduzida ou à cátedra por docentes de outras áreas do conhecimento. Salvo exceções, a preparação para a pesquisa é ratificada a posterior, com a defesa e aprovação da dissertação ou da tese.

Não obstante, mesmo no interin das disciplinas de Metodologia da Pesquisa Jurídica, seu conteúdo é por vezes voltado às normas de formatação e de conteúdos adstritos ao desenvolvimento de pesquisas de compilação de dados, ou seja, de revisão bibliográfica. Em parte dos casos, não há uma preocupação especial no sentido de analisar criticamente a dogmática, os métodos, os tipos de pesquisas e outras possibilidades instrumentais para além do levantamento e revisão de dados, que possam permitir resultados científicos diferenciados.

Há que se observar que se justifica possuir a Ciência do Direito escopo próprio de pesquisa, diferenciado de outras áreas, com origem histórica na reprodução teórica dos modelos estruturais normativos positivados, ideário que ainda orienta parte da pesquisa jurídica no Brasil.

Em face dessa forma de pesquisar que o problema central deste trabalho está em analisar o viés da capacitação dos docentes para a pesquisa, nos Programas de Pós-graduação em Pesquisa no Brasil, com o necessário enfrentamento desse modelo historicamente estabelecido, a partir de uma visão transdisciplinar da Ciência Jurídica.

A metodologia de elaboração do artigo levará em consideração três partes. Inicialmente, revisará dados sobre o avanço histórico da pesquisa jurídica no Brasil. Na segunda parte, estabelecerá uma revisão de dados sobre a importância da adoção da transdisciplinaridade na pós-graduação em Direito. Por fim, será apresentado um estudo de casos no trato da metodologia da pesquisa jurídica, escolhidos dentre aqueles Programas de Pós-graduação em Direito, situados no Brasil, que se destacam por seus aspectos inovadores curriculares e de conteúdo disciplinar em metodologia.

Desse estudo, busca-se demonstrar experiências que possam orientar as melhorias transdisciplinares em metodologia da pesquisa jurídica, enquanto espaço de formação teórica para a pesquisa, disponível nos mestrados e doutorados em Direito.

1. INDÍCIOS HISTÓRICOS SOBRE A PESQUISA JURÍDICA NO BRASIL

Miaille (1994, p. 48), observa que toda ação intelectual humana representa uma necessidade de domínio da realidade, adaptando-a ao homem, em seu momento histórico vivido. Esse processo de adaptação é corrente e dinâmico, assim se faz a ciência.

Na pesquisa em Direito no Brasil, observa-se que, desde a criação dos primeiros cursos de Direito no território nacional e, mesmo antes pela influência da escola coimbrã no modelo brasileiro, ocorreu, aos poucos, a formação de um modelo teórico positivista normativo, de maneira uniforme e regular, sobre a chamada Ciência Jurídica.

Esse quadro foi agravado pela ideologia jurídica/estatal normatizante, construída de forma hegemônica, no Brasil, a partir do século XX.

Em suma, partimos da hipótese seguinte: aquilo que o bacharelismo liberal do séc. XIX formou uma elite ocupante dos cargos da burocracia estatal, criando os germes, a partir desse funcionamento político, da existência de um procedimento discursivo que, hoje, atua distribuído pela sociedade e, sobretudo, reproduz-se no âmbito das escolas de Direito, agências de elaboração de um micropoder social que mantém as estruturas básicas dos poderes centrais. (LEITE, 2001, p. 213-214)

Como o ensino jurídico foi composto pelos mesmos juristas que ocuparam os cargos do Estado, são eles que iriam determinar os caminhos da pesquisa acadêmica, um modelo que com o tempo foi sendo ratificado e cristalizado. Isso resultou na criação de um padrão de conduta de pesquisa a ser seguido, pois o pós-graduando de hoje será o pesquisador de amanhã, num ciclo contínuo de reprodução dogmática dos conteúdos.

Nesse sentido, para Bastos (2000, p. 332), "a produção jurídica na tradição brasileira está permeada pelo positivismo dogmático e intimamente associada à promulgação legal de competência legislativa ou executiva, inclusive através de seus autoridades intermediárias".

Dessa faceta da modelagem tradicional do pesquisador jurídico, enquanto mero operador do conhecimento, decorre a chamada "pedagogia do gerenciamento". Ou seja, o modelo de formação técnico-didático docente está apto a preparar o profissional para o "simples papel de executar procedimentos de conteúdo e instrução predeterminados", enquanto aulas, artigos e gestão, padronizados a fim de serem "mais facilmente gerenciados e consumidos, e medidos através de formas de avaliação predeterminadas." (GIROUX, 1997, p. 158)

Warat (1995, p.57-59) caracteriza essa situação como o "monastério dos sábios", demonstrando historicamente como o discurso da ciência jurídica atuou como determinação de um "espaço de poder", sendo a erudição da linguagem um exemplo de seus mecanismos de

“ritualização” simbólica e submissão metodológica ao conhecimento normativo teorizado tido como verdadeiro, positivado.

Wolkmer (1995, p.09-13) faz a contextualização dos efeitos da aplicação desse paradigma científico jurídico. Segundo ele, as conexões entre Ciência Jurídica, Estado Liberal e ensino resultaram, desde a criação dos cursos jurídicos no Brasil, na reprodução de uma estrutura social hierarquizada pelo conhecimento, focado em seu aspecto dogmático normativo.

Ocorre que a Ciência Moderna que foi revolucionária enquanto lutou contra os dogmas da irracionalidade, acabou por sucumbir quando reivindicou para si o monopólio de um saber hegemônico, transformando-se assim, em reacionária à mudança, enquanto instituidora da racionalidade e da objetividade como novos dogmas.” (KIRCHMANN Apud AZEVEDO, 1998, p.32).

A massificação pela abertura de cursos de Direito no Brasil, do final do século XX, nivelou por baixo esse instrumento de apreensão intelectual do Direito. Outrossim, com o aumento das possibilidades de acesso da população ao ensino jurídico, a manutenção da estrutura de isolamento da produção do conhecimento científico foi acentuada, garantindo o futuro desse paradigma dogmatizado.

Novamente segundo Bastos (2000, p. 311), a investigação e a pesquisa "têm sido rejeitadas como práticas acadêmicas, porque são identificadas como instrumentos de enfraquecimento da ordem positiva e não como instrumento de renovação das instituições".

Em célebre discurso de ataque ao caráter científico da *Jurisprudência* (Ciência Jurídica), o Procurador da Prússia, Julius Hermann Von Kirchmann, em 1847, fez a mais conhecida crítica à tentativa de descaracterizar a pesquisa legislativa e doutrinária sobre o direito como ciência:

[...] por obra da lei positiva, os juristas converteram-se em vermes que só vivem da madeira apodrecida; desviando-se da sã, estabelecem seu ninho na enferma... três palavras retificadoras do legislador convertem bibliotecas inteiras em lixo. (KIRCHMANN Apud AZEVEDO, 1998, p.32).

Como diz Azevedo (1998, p.33-34), ao buscar sua adaptação ao progresso do “cientismo do século XIX”, haja vista a evolução dos conhecimentos obtidos nas ciências naturais, a Ciência Jurídica viu-se em “situação difícil”, da qual não poderia escapar.

Essa difícil situação materializou-se na adoção da “Teoria Pura do Direito”, de Hans Kelsen, como referencial paradigmático científico, relegando a Ciência Jurídica ao seu “esvaziamento” valorativo, pela “ocupação de seu espaço pelo modelo cientista” da pureza

(neutralidade e objetividade), obtido mediante o afastamento do seu objeto de pesquisa dos fatos sociais. (KELSEN, 2009).

O *ghetto* a que as humanidades se remeteram foi em parte uma estratégia defensiva contra o assédio das ciências sociais, armadas do viés cientista triunfalmente brandido. Mas foi também o produto do esvaziamento que sofreram em face da ocupação do seu espaço pelo modelo cientista. Foi assim nos estudos históricos com a história quantitativa, nos estudos jurídicos, com a ciência pura do direito e a dogmática jurídica [...] (SANTOS, 2001, p. 44)

Criticado por agir de forma contrária ao movimento intelectual da época, Azevedo reconhece que Kirchmann transcendeu “em muitos aspectos a atmosfera cultural de seu tempo”. Sua razão está no ato de questionamento da *Jurisprudência* enquanto ciência nos moldes positivistas e normativos. Daí sua atualidade com as críticas à crise corrente da Ciência Jurídica, encarada em descompasso perante as demandas sociais, por seu isolamento dogmático.

Cria-se, assim, em nome da cientificidade do direito, um mundo à parte, o mundo dos juristas, que os afasta, por escolha e imposição metodológica, da fecundidade da colaboração interdisciplinar. É o sistema fechado do ensino jurídico desembocando no círculo cerrado do raciocínio jurídico. Mas os juristas, outrora orgulhosos desse modo de ser e de pensar, deparam, surpresos, com os limites que se antepuseram e de que se tornaram prisioneiros. (AZEVEDO, 1998, p.35).

A teoria e a norma, enquanto dever ser, desencadeiam essa visão científica modernista, na qual, perante a Ciência do Direito, caberia ao pesquisador obter o conhecimento científico no desmembramento, redução, e simplificação dessa mecânica, na compreensão analítica das partes menores das normas postas de maneira fragmentada.

Morin analisa a fragmentação do conhecimento na universidade, realizada por meio da divisão por disciplinas e pela separação dos objetos de seus contextos:

A inteligência que só sabe separar rompe o caráter complexo do mundo em fragmentos desunidos, fraciona os problemas e unidimensionaliza o multidimensional. É uma inteligência cada vez mais míope, daltônica e vesga; termina a maior parte das vezes por ser cega, porque destrói todas as possibilidades de compreensão e reflexão, eliminando na raiz as possibilidades de um juízo crítico e também as oportunidades de um juízo corretor ou de uma visão a longo prazo. (MORIN, 2002, p.16-17).

Nas demais ciências, essa fragmentação dos conhecimentos foi responsável pela formação de pesquisadores desprovidos da capacidade de avaliação sistemática das decorrências secundárias de suas descobertas. “As leis da ciência moderna são um tipo de

causa formal que privilegia o *como funciona* as coisas em detrimento de *qual o agente* ou *qual o fim* das coisas.” (SANTOS, 2001, p. 16)

Ocorre que a Ciência Moderna que foi revolucionária enquanto lutou contra os dogmas da irracionalidade, acabou por sucumbir quando reivindicou para si o monopólio de um saber hegemônico, transformando-se assim, em reacionária à mudança, enquanto instituidora da racionalidade e da objetividade como novos dogmas. (SILVA, 2001, p. 121)

Wolkmer (1995, p. 13) trata essa “amoralidade científica” na base do “bacharelismo jurídico” no Brasil: conquanto uma atuação voltada à visão fragmentária, técnica e especializada dos bacharéis em Direito, dogmaticamente neutra (distanciada) em descompasso perante os problemas sociais.

Na Coimbra atual, Avelãs Nunes tece os seguintes comentários a esse respeito:

Mas cremos que já colherá aceitação generalizada a ideia segundo a qual o Direito é um fenômeno social que só pode ser explicado e compreendido através do conhecimento e da análise dos factores económicos, políticos e sociais que estão na sua gênese e que condicionam a sua aplicação. (AVELÃS NUNES, 1988, p.11).

Dessa análise decorre duas questões centrais para a pesquisa em Direito: até que ponto um conhecimento a ser pesquisado juridicamente necessita do dogma teórico normativo da Ciência Jurídica moderna para ser considerado válido? Como deverá ser configurada uma ação metodológica capaz de superar o cárcere fragmentário do modelo dogmático, positivado cientificamente?

2. TRANSDISCIPLINARIDADE NA CAPACITAÇÃO PARA A PESQUISA EM DIREITO

A interdisciplinaridade nos Programas de Pós-graduação em Direito começou no Brasil, segundo Bastos (2000, p. 328) na década de oitenta do século XX, tendo como um dos exemplos a Universidade de Brasília (UNB), com a produção de teses voltadas a tendências interdisciplinares e com efeito crítico na análise do fenômeno jurídico.

O termo interdisciplinaridade é usado na designação genérica dos atos de superação da disciplinaridade fragmentária. Surge da conjunção das palavras “interconexão” e “disciplina”. Esse enfoque do termo interdisciplinaridade é assim confirmado:

A interdisciplinaridade, no campo da Ciência, corresponde à necessidade de superar a visão fragmentadora de produção do conhecimento, como também de articular e produzir coerência entre os múltiplos fragmentos da humanidade. Trata-se de um esforço no sentido de promover a elaboração de síntese que desenvolvam a contínua recomposição de unidade entre as múltiplas representações da realidade. (LUCK, 1995, p. 59)

Em relação ao final do século XX, segundo Bastos (2000, p. 330), os Programas de Pós-graduação em Direito poderiam ser divididos em "cursos dogmáticos e interdisciplinares". Essa divisão parece demarcar bem o contexto das opções pela produção de conhecimento jurídico tradicional e as apostas na sua suplementação, em outra parte dos programas de pós-graduação.

Oliveira (2002, p. 12) demonstra que a "Ciência Jurídica Dogmática ou Técnica estuda as normas de determinado sistema de Direito Positivo vigente ou de um ramo dessa atividade".

Segundo Mezzaroba e Monteiro (2006, p. 13), só "rompemos com a atitude *dogmática* à medida que somos capazes de *estranhar, indagar, questionar* determinado fato, coisa, lei, objeto, comportamento, que até então nos parecia normal".

Aguillar traz outra contribuição importante a esse debate sobre o papel da dogmática:

A dogmática jurídica não pode supor crítica. Ela se limita a oferecer respostas práticas eficazes e fundadas sobre o direito positivo, a jurisprudência e a organização das instituições jurídicas. Não se lhe pede outra coisa. Tal é a forma como responde o mais eficazmente possível às necessidades dos cidadãos e dos profissionais do direito. (AGUILLAR, 2009, p. 148)

Esses pensamentos supracitados colaboram no entendimento de que a dogmática tem seu papel no presente e na história da pesquisa em Direito no Brasil. Não obstante isso, há pesquisas para além da dogmática, a qual vem agregada de criticidade e de uma capacidade de criação intelectual para além das normas e dogmas. Seria a proposta interdisciplinar a saída para tanto?

Nicolescu (2001, p. 14-15) demonstra que a interdisciplinaridade refere-se à "transferência de métodos de uma disciplina a outra"; a pluridisciplinaridade refere-se ao "estudo de um objeto de uma mesma e única disciplina por várias disciplinas ao mesmo tempo", e; a transdisciplinaridade refere-se àquilo que "está ao mesmo tempo entre as disciplinas, *através* das diferentes disciplinas e *além* de qualquer disciplina".

Aguillar (2009, p. 146) alerta para a importância dessa diferenciação em termos práticos, já que "interdisciplinaridade não pode ser confundida com a transdisciplinaridade. Esta última responde a necessidades *integrativas*, a construção de uma nova língua comum entre diversas disciplinas."

Nesse sentido, é na transdisciplinaridade que estão as maiores possibilidades de avanço da pesquisa jurídica, pois essa pressupõe metodologicamente um "ir além" da dogmática, algo que transcenda criticamente o conhecimento posto e igualmente agregue a

questão dos métodos e diversos conteúdos interdisciplinares, permitindo a tarefa da construção de uma visão integrativa do mundo, postulada na complexidade.

Moraes (1997, p. 30) identifica na transdisciplinaridade o passo para a adoção da “complexidade”, que deve ser entendida como elo inseparável a unir os conhecimentos científicos, definitivamente afastando os fragmentos dispersos.

Segundo Mezzaroba (2006, p. 18), à "medida em que seus postulados não têm sido mais capazes de responder de forma consistente aos problemas atuais, o paradigma hegemônico da modernidade é posto em xeque."

Daí a necessidade de uma nova visão científica, a partir de conteúdos e metodologias ligados em “interconexões” ou “teias complexas”, entre os ramos do Direito ou com outros ramos do saber, originam-se possibilidades do estabelecimento de novos níveis de realidade, de forma transdisciplinar.

Desse modo, esboça-se cumprir a tarefa imperiosa à construção contemporânea do conhecimento jurídico transformador, marcada pelo esforço conjunto dos diversos campos do saber numa melhoria social, cunhada pelo crescente interesse na análise da alteridade em suas diversas manifestações (tomando o diálogo como perfil construtivo), seja no interior de uma dada sociedade, ou no contato entre sociedades distintas, entre credos e visões de mundo peculiares a um dado grupo humano, seja mesmo no fomento interdisciplinar hoje, ainda, infelizmente, marcado pela firmação da autonomia do saber especializado, fruto inequívoco das divisões científicas do saber. (BANHOZ; FACHIN, 2002, p. 50)

Deve ficar claro que ao Direito contemporâneo não lhe falta produção intelectual de conteúdos. Não obstante, para Bittar (2013, p. 169) há que se diferenciar produção intelectual de pesquisa, já que no Direito, sem dúvida, há muita produção intelectual, mas pouca pesquisa, entendida como a capacidade de revolucionar os conhecimentos existentes e o *status quo* vigente.

Como o avanço do modelo transdisciplinar é composto, conforme Nicolescu (2001, p. 16), por três premissas metodológicas, uma focada na complexidade, a outra na sua integração por níveis de realidade e a última pela lógica do terceiro incluído, haverá espaço ao modelo dogmático da produção do conhecimento científico, desde que se entenda seu papel enquanto parte do todo.

Toda diferença entre uma tríade de terceiro incluído e uma tríade hegeliana se esclarece quando consideramos o papel do *tempo*. Numa tríade de terceiro incluído os três termos coexistem no *mesmo* momento do tempo. Por outro lado, os três termos da tríade hegeliana *sucedem-se* no tempo. Por isso, a tríade hegeliana é incapaz de promover a conciliação dos opostos, enquanto a tríade de terceiro incluído é capaz de fazê-lo. Na lógica do terceiro incluído os opostos são antes *contraditórios*: a tensão entre os contraditórios promove

uma unidade que inclui e vai além da soma de dois termos. (NICOLESCU, 2001, p. 28)

Isso ocorre porque na transdisciplinaridade, a validade do conhecimento científico estará no reconhecimento de que a complexidade permite a transposição e convivência simultânea de vários de “níveis de realidade”. Com isso, o modelo dogmático mantém seu papel naquilo que lhe é peculiar na área jurídica, mas acaba por se abrir ao que vai além dele e assim possibilita o avanço da pesquisa jurídica para outras possibilidades metodológicas.

Essa visão nos leva a compreender o *mundo físico como uma rede de relações*, de conexões, e não mais como uma entidade fragmentada, uma coleção de coisas separadas. Se separarmos as partes, se as isolarmos do todo, estaremos eliminando algumas delas na tentativa de delinear cada uma. Portanto, não existem partes isoladas. (MORAES, 1997, p. 73)

Do papel central metodológico ao papel compartilhado, a transdisciplinaridade permite valorar a dogmática naquilo que ela tem de melhor, enquanto a metodologia adequada à pesquisa jurídica bibliográfica, a qual se realiza por meio dos instrumentais do levantamento teórico e da revisão de dados.

Para além disso, a Ciência Jurídica pós-moderna abre-se às pesquisas nas quais o levantamento de dados e sua revisão é somente o início do processo investigativo. Dentro de cada leque de opções metodológicas, cabe ao pesquisador do Direito a inserção de experimentos negociais, estudos de caso, pesquisas de campo e outras possibilidades, com vistas a novas formas de analisar os problemas jurídicos inerentes à vida social contemporânea.

Isso ocorre pois, segundo Santos:

A ciência pós-moderna não segue um estilo unidimensional, facilmente identificável: o seu estilo é uma configuração de estilos construída segundo o critério e a imaginação pessoal do cientista. A tolerância discursiva é o outro lado da pluralidade metódica. (SANTOS, 2001, p. 48-49)

O valor do conhecimento produzido passa a ser obtido pelos resultados verificados naquela realidade estudada e não só pela compilação vencida. Surge assim, aquilo que Bittar (2013, p. 174) chama de "responsabilidade social do pesquisador".

Para Santos (2000, p.215), trata-se de produzir conhecimento prudente, local, capaz de ser considerado útil à vida da comunidade na qual o pesquisador e seu objeto de pesquisa estão inseridos.

Assim, o mito dogmático da pesquisa jurídica perde espaço para a especificidade de cada produção científica, para a personalização de cada pesquisa conforme as características peculiares de cada pesquisador. Novamente segundo Santos (2001, p. 112), essa superação do

“juízo de valor” da ciência moderna pressupõe um novo “carácter autobiográfico” para a ciência, cuja validação volta-se à dimensão solidária da comunidade; “não se trata de sobreviver, mas de saber viver”. É o nascimento de um conhecimento compreensivo e necessariamente integrativo da realidade comunitária local, agregador de níveis de realidade ao conhecimento jurídico geral existente.

Desse modo, a transdisciplinaridade abre espaço na pesquisa jurídica ao uso de outros instrumentais e conteúdos interdisciplinares à disposição do pesquisador. Sem esses, o desenvolvimento da Ciência Jurídica fica relegado ao seu modelo dogmático tradicional.

A pesquisa jurídica deve procurar desenvolver os métodos necessários à identificação dos fundamentos substantivos da vida social (e o seu desenvolvimento) e os instrumentos jurídicos necessários à sua viabilização social e institucional. Apesar da importância e do significado dos trabalhos dogmáticos para o exercício forense, a pesquisa jurídica deve estar voltada para a identificação e análise dos fundamentos da ordem jurídica, tendo em vista a modernização e a consolidação, bem como a nossa formação institucional associada às necessidades científicas e tecnológicas. (BASTOS, 2001, p. 338)

Por meio dessas bases de interconexão pessoal e social é que emergem as possibilidades catalisadas de avanço do conhecimento científico jurídico. Em síntese, a transdisciplinaridade é capaz de permitir agregar e abrir espaço paradigmático a outras possibilidades de pesquisa jurídica, abarcando um novo discurso ao pesquisador, hábil ao reconhecimento alargado do fenômeno jurídico, enquanto produções úteis ao desenvolvimento social.

3. ANÁLISE DE CASOS SOBRE METODOLOGIA DA PESQUISA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

O artigo 66, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) estabelece que “a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.”

Ao se levar em consideração que o exercício do magistério superior implica não somente atividades de ensino, mas também de pesquisa e extensão, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação demonstra que o papel da pós-graduação, realizado nos programas de mestrado e doutorado deve contemplar esse tripé acadêmico.

Nesse sentido, o estudo de casos buscou-se concentrar na avaliação da pesquisa jurídica dos Programas de Pós-graduação em Direito, a partir das disciplinas de Metodologia da Pesquisa Jurídica, conforme da sugestão de Bastos:

Para avaliar preliminarmente os cursos de mestrado e doutorado em Direito, teríamos que ver, pelo menos, se oferecem a disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica, que tem uma natureza epistemológica e conotativa própria, não sendo propriamente, uma metodologia das ciências sociais. (BASTOS, 2000, p. 327)

Deve ser observado que não se buscou realizar uma análise quantitativa no conjunto de Programas de Pós-graduação em Direito, para avaliar a presença ou não da disciplina de Metodologia da Pesquisa. Foi realizada a escolha metodológica por uma análise qualitativa, destacando-se casos escolhidos pelo pesquisador que permitissem observar propostas inovadoras, com contribuições ao debate e à melhoria.

A par da terminologia apresentada em cada programa, enquanto Metodologia da Pesquisa Jurídica ou não, foram escolhidas para análise os casos de disciplinas destinadas a essa função introdutória de preparação metodológica do pós-graduando. Geralmente elencadas no rol das disciplinas obrigatórias, as metodologias tem presença marcante no início das atividades letivas, nas quais novos mestrandos e doutorandos serão iniciados em sua formação na pós-graduação *stricto-sensu*. Em alguns casos, a disciplina vem caracterizada enquanto Tópicos Especiais de Pesquisa, ministrados ao final dos créditos de disciplinas, para fim de embasamento dos trabalhos de pesquisa e redação da dissertação e da tese.

O estudo dos casos privilegiou a análise de universidades públicas federais, em razão de historicidade no processo de desenvolvimento da pós-graduação no Brasil, conforme destaca Bastos (2000, p. 328). Nesse sentido, foram eleitas experiências de casos em diferentes locais do país. Foi também adotado o critério de que somente programas com doutorado seriam pesquisados (logo, avaliação trienal mínima, de conceito 4 pela CAPES). Desse modo, foram eleitas para a análise a Universidade de Brasília (UNB), Universidade Federal do Ceará (UFC), a Universidade Federal do Pará (UFPA) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Os dados obtidos foram acessados pela internet ou solicitados diretamente às instituições e constavam da obtenção das ementas das disciplinas e das grades curriculares dos programas.

As variáveis observadas no estudo foram: a) quantidade de disciplinas ofertadas e correlatas à área da pesquisa jurídica; b) carga-horária aplicada a(s) disciplina(s); c) conteúdos e/ou metodologias aplicados; d) presença da interdisciplinaridade.

A UNB, destacadamente por seu reconhecimento histórico no desenvolvimento da interdisciplinaridade na Ciência Jurídica, possui atualmente duas disciplinas eletivas voltadas à pesquisa jurídica. A primeira chama-se "Investigação Científica - Direito e

Interdisciplinaridade" e a segunda "Pesquisa Jurídica". Ambas as disciplinas possuem carga horária de sessenta horas/aula cada.

Com relação às ementas, inicialmente observa-se a disciplina de "Investigação Científica - Direito e Interdisciplinaridade":

A disciplina visa a dotar o aluno de uma formação interdisciplinar na área da investigação científica, possibilitando a compreensão de métodos, técnicas e paradigmas comuns às Ciências Sociais. Na interface teoria e prática, os projetos de pesquisa de cada aluno serão objeto de avaliação, quanto aos aspectos da inserção metodológicas e qualidade da pesquisa. (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2013)

Com relação à ementa da disciplina de "Pesquisa Jurídica":

O objetivo principal da disciplina é de construir uma consciência científica no aluno, incentivando a formação de uma visão integrada do direito com outras áreas de investigação social. A disciplina pretende fornecer um panorama de métodos e das técnicas que embasam a produção científica no Mestrado, assim como capacitá-lo a compreender e interpretar o estado da arte relativo a seu próprio tema de pesquisa visando a elaboração da dissertação. (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2013).

A interdisciplinaridade é observada nas disciplinas de pesquisa jurídica propostas pela UNB no título de uma das disciplinas, mas também em ambos os seus conteúdos, haja vista as ementas destacadas anteriormente e a bibliografia adotada, que se estende a uma vasta gama de autores de perspectivas críticas à produção do conhecimento científico. Destaque também deve ser dado à carga horária das disciplinas, o que permite o aprofundamento nas temáticas. O ponto crítico é que ambas as disciplinas são eletivas, o que as torna de curso opcional.

A UFC também apresenta atualmente duas disciplinas voltadas à questão da pesquisa e do conhecimento jurídico. A primeira chama-se "Metodologia do Ensino Jurídico" e a segunda "Pesquisa Jurídica e Elaboração de Dissertação". Ambas as disciplinas são eletivas e possuem carga horária de trinta e duas horas/aula cada.

Com relação às ementas, a disciplina de "Metodologia do Ensino Jurídico" assim dispõe:

Visão interdisciplinar e sistêmica do Direito. Problemas curriculares. Patologia do Ensino Jurídico e as tentativas de renovação. Os ideais de mutação da didática Jurídica diante de um novo contexto sócio-cultural e do processo de desenvolvimento. Aspectos didáticos do ensino jurídico. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2013)

Já a disciplina de "Pesquisa Jurídica e Elaboração de Dissertação" estabelece:

Universidade. O ensino do Direito. O conhecimento humano. Seus níveis. Tipos de pesquisa. Suas etapas. A linguagem científica. O método científico.

A elaboração da dissertação de mestrado. Suas fases. Técnicas utilizadas. A defesa e publicação da dissertação. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2013)

A proposta curricular da UFC estabelece, em duas disciplinas, uma preparação para a pesquisa que leva em consideração não só a temática da pesquisa, mas também a questão do ensino jurídico, dentro de uma visão interdisciplinar do Direito, contribuindo assim para que os pesquisadores tenham esse embasamento teórico sistêmico. O ponto crítico volta a ser que ambas são eletivas, assim como na UNB.

A UFPA contribui com uma disciplina optativa de "Metodologia Científica", cuja ementa enviada pelo programa apareceu intitulada de "Pesquisa, Ruptura e Construção", com carga horária de sessenta horas/aula. A ementa da disciplina é configurada em "exercícios de metodologia aplicada ao desenvolvimento de uma pesquisa de mestrado, enfoque na ruptura e na construção do objeto de pesquisa." (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, 2013)

O interessante dessa proposta da UFPA está no caráter metodológico da disciplina, que é formulada numa introdução teórica de três aulas, seguidas de dez encontros práticos, voltados aos "exercícios de construção do objeto de pesquisa", nos quais os alunos deverão fazer seminários destinados à "apresentação oral" e "construção" de seus projetos de pesquisa. O ponto crítico também decorre do fato de ser optativa a disciplina. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, 2013)

Por fim, apresentam-se as disciplinas do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR. A primeira é uma disciplina fundamental do mestrado (obrigatória), intitulada "Metodologia da Pesquisa Jurídica", com trinta horas/aula. A segunda é intitulada "Metodologia da Intervenção e da Emancipação Social", eletiva, com quarenta e cinco horas/aula.

Com relação às ementas, assim está determinado na ementa da disciplina de "Metodologia da Pesquisa Jurídica":

O curso pretende discutir e aprofundar as bases de construção do conhecimento no campo da ciência jurídica enquanto ciência social. Para tanto inicia no debate da constituição histórica do conhecimento científico social com forte influência nas ciências naturais. Posteriormente, passa-se à análise das particularidades metodológicas das humanidades, para concluir com as teorias contemporâneas do campo e suas novas tendências de análise, em uma combinação de estudos micro e macro. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, 2013).

Com relação à disciplina de "Metodologia da Intervenção e Emancipação Social", a ementa descreve:

História do pensamento científico; conceitos de ciências; evolução do pensamento e do método científico; ciência; sociedade e desenvolvimento; ciência e universidade; ciência e pós-modernidade.

A proposta da UFPR, em duas disciplinas, procura enfrentar, por meio de aulas teóricas e seminários, uma gama extensa de marcos teóricos interdisciplinares que tratam de pontos centrais da questão científica do Direito: "história do pensamento científico", "as fronteiras do conhecimento", "a insuficiência do paradigma dominante" e as "novas perspectivas de análise". Destaque para a obrigatoriedade da disciplina de "Metodologia da Pesquisa Jurídica".

Como visto, são quatro propostas diferentes de tratamento da metodologia da pesquisa jurídica, cada qual com suas peculiaridades e diferentes aspectos. Não obstante, estão todas ligadas pela tentativa de superação da dogmática jurídica tradicional e pela busca de um novo modelo de pesquisa jurídica.

São dessas tentativas de capacitação dos futuros pesquisadores em que se faz iniciado o caminho à transdisciplinaridade. O que se observa nas ementas pesquisadas são aberturas a novas metodologias e a novas propostas de conteúdos para a pesquisa jurídica. Evocando a ruptura e a construção interdisciplinar, surge espaço para a complexidade, a aquisição de novos níveis de realidade e, por fim, uma nova lógica inclusiva aos conhecimentos jurídicos a serem pesquisados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença das disciplinas de Metodologia da Pesquisa nos Programas de Pós-graduação em Direito no Brasil deve ser dirigida ao adequado enfrentamento do fenômeno jurídico, não somente dogmatizado, preparando os futuros pesquisadores ao desenvolvimento de pesquisas voltadas às demandas sociais e sua relação com os fatos jurídicos.

Trata-se de permitir avanços na capacitação dos pesquisadores, no sentido de elevar o nível de preparo docente para atuação metodológica perante as demandas atuais da investigação científica do Direito, além do instrumental tradicional do levantamento de dados e da revisão bibliográfica.

Assim, nos Programas de Mestrado e Doutorado as disciplinas de Metodologia da Pesquisa Jurídica e correlatas, passam a ter importância fundamental na construção do conhecimento jurídico e não somente na reprodução das ideologias e dos discursos hegemônicos dominantes da área.

Isso pode ser observado nas ementas das disciplinas investigadas dos Programas de Pós-graduação em Direito da UNB, UFC, UFPA e UFPR. Trata-se de uma abertura não só aos avanços possíveis da interdisciplinaridade, mas também à construção do espaço da transdisciplinaridade na pesquisa jurídica, cujo resultado poderá colaborar para que o fenômeno jurídico seja estudado de outras maneiras para além da tradicional dogmática.

REFERÊNCIAS

AGUILLAR, Fernando Herren. **Metodologia da ciência do Direito**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

AVELÃS NUNES, António José. Notas sobre o ensino das ciências económicas nas faculdades de direito. Separata de: **Boletim de Ciências Económicas**, Coimbra, V.XXXI, 1988.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Aplicação do direito e contexto social**. 2.ed. São Paulo: RT, 1998.

BANHOZ, Rodrigo Pelais; FACHIN, Luiz Edson. Crítica ao legalismo jurídico. Crítica ao legalismo jurídico e ao historicismo positivista: ensaio para um exercício de diálogo entre história e direito, na perspectiva do direito civil contemporâneo. In: RAMOS, Carmen Lúcia Silveira et al. **Diálogos sobre Direito Civil**: construindo a racionalidade contemporânea. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Lumen Juris, 2000.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 21/03/2013.

CARNEIRO, Maria Francisca. **Pesquisa jurídica: metodologia da aprendizagem**. Curitiba: Juruá, 1999.

CRITELLI, Dulce Mára. **Educação e dominação cultural**: uma tentativa de reflexão ontológica. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1981.

FARIA, José Eduardo. A cultura e as profissões jurídicas numa sociedade em transformação. In: NALINI, José Renato. (Coord.). **Formação jurídica**. 2.ed. São Paulo: RT, 1999.

_____. Paradigma jurídico e senso comum. In: LYRA, Doreodó Araújo. (Org.). **Desordem e processo**: estudos sobre o direito em homenagem a Roberto Lyra Filho, na ocasião do seu 60.º aniversário. Porto Alegre: Fabris, 1986.

GIROUX, Henry A. **Os professores como intelectuais**: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem. Porto Alegre: Artmed, 1997.

GUIMARÃES, Maria Luiza de Andrade. **O tempo e o espaço da alegria na escola**. São Paulo: Arte & Ciência, 1999.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8.ed. São Paulo: RT, 2009.

KIRCHMANN APUD AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Aplicação do direito e contexto social**. 2.ed. São Paulo: RT, 1998.

LEITE, Douglas Guimarães. A letra vazia do século XIX: os cursos jurídicos e a aventura política do bacharel. In: CAPELLARI, Eduardo; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello. (Orgs.). **Ensino jurídico**: leituras transdisciplinares. São Paulo: Cultura Paulista, 2001.

LUCK, Heloisa. **Pedagogia interdisciplinar**: fundamentos teóricos-metodológicos. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

LUDWIG, Celso Luiz. O significado das disciplinas formativas no direito. I SEMINÁRIO NACIONAL ENSINO JURÍDICO, CIDADANIA E MERCADO DE TRABALHO. (1995: Curitiba). **Anais...** Curitiba: UFPR, Faculdade de Direito, 1995.

MARTINEZ, Sergio Rodrigo. **Manual da educação jurídica**. Curitiba: Juruá, 2003. (3.^a tiragem, 2006).

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa em Direito**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. 2.ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 3.ed. Campinas: Papirus, 1997.

MORIN, Edgar. **Educação e complexidade**: os sete saberes e outros ensaios. São Paulo: Cortez, 2002.

NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento – transdisciplinaridade. NiCOLESCO, Basarab *et al.* **Educação e transdisciplinaridade**. Brasília: UNESCO, 2001.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Metodologia científica aplicada ao Direito**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

PRANDO, Felipe Cardoso de Mello. **Ensino jurídico**: leituras transdisciplinares. São Paulo: Cultura Paulista, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Um discurso sobre as ciências**. 12.ed. Porto: Afrontamento, 2001.

SILVA, Dimas Salustiano da. Pesquisa jurídica e novos direitos. In: CAPELLARI, Eduardo; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello (Orgs.) **Ensino jurídico: leituras interdisciplinares**. São Paulo: Cultura Paulista, 2001.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação. **Ementa de disciplina**. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.fd.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=453&Itemid=2737&lang=br> Acesso em 21/03/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Fortaleza: 2013. Disponível em: <<http://mdf.secrel.com.br/>> Acesso em 21/03/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Instituto de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. **Ementa de disciplina**. Belém: 2013. (via email).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. **Ementa de disciplina**. Curitiba: 2013. Disponível em: <<http://www.ppgd.ufpr.br/>> Acesso em: 21/03/2013.

WARAT, Luiz Alberto. Incidentes de ternura. In: BORGES FILHO, Nilson. (Org.). **Direito, estado, política e sociedade em transformação**. Porto Alegre: Fabris, 1995.

WOLKMER, Antonio Carlos. Crise do direito, mudança de paradigma e ensino jurídico crítico. In: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB. Ensino jurídico**. Diagnósticos, perspectivas e propostas. 2.ed. Brasília: OAB, 1996.

_____. Sociedade liberal e a tradição do bacharelismo jurídico. In: BORGES FILHO, Nilson (Org.). **Direito, estado, política e sociedade em transformação**. Porto Alegre: Fabris, 1995.